



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.605, de 15 de outubro de 2019, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
Luciana do Val de Azevedo	Representante do Governo
Paula Lopes Horn	Representante do Governo
Gilberto Mattos da Silva	Representante do Governo
André de Ávila Borges	Representante do Governo
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB
Giovanni Luigi Calvário	Representante do SAERRGS
Irineu Miritz Pereira	Representante do SINDIROSUL
Pedro Lourenço Guarnieri	Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 15 de outubro de 2019, às 12:15 horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto Lindemann
5 Hagemann. Satisfeito o quorum regulamentar. O Senhor Presidente submete ao
6 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.604, de 08 de outubro de 2019, sendo as
7 mesmas aprovadas por unanimidade pelas representações presentes. A seguir,
8 observou-se a **ORDEM DO DIA: PROA – 19/0435-0036859-4 - ATURS -**
9 **ASSOCIAÇÃO DAS TRANSPORTADORAS TURÍSTICAS DO RIO GRANDE DO**
10 **SUL – pedido de alteração na regulamentação do Trânsito de Passageiros.-----**
11 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez, representante do Governo e Arnóbio
12 Mulet Pereira, representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
13 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Senhor
14 Presidente, Senhores Conselheiros. Trata, o presente expediente, de proposição da
15 ATURS – ASSOCIAÇÃO DAS TRANSPORTADORAS TURÍSTICAS E DE
16 FRETAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL para a alteração do art.13 da Resolução
17 nº 5.295/2010, que limita em 20 anos a idade dos veículos utilizados na execução de
18 serviços especiais de transporte. Atualmente, as viagens com veículos Ônibus
19 Rodoviários e Micro Ônibus Rodoviários estão condicionadas à idade de 15 anos e
20 Laudo de Vistoria Técnica – LIT com vistoria anual, e para veículos entre 15 e 20
21 anos a LIT deverá ter vistoria semestral. A justificativa apresentada é a de que os
22 transportadores que realizam o transporte em zonas rurais e utilizam vias sem
23 arruamento apropriado não tem condições de utilizar equipamentos novos para tal
24 tipo de transporte. Além de que a remuneração nessas situações está defasada e
25 sem possibilidade de readequação perante os municípios e demais contratantes. A
26 proposta da ATURS sugere o seguinte: - que seja elevada a vida útil dos veículos
27 para 25 anos e que os veículos com idade entre 20 e 25 anos sejam vistoriados a
28 cada 90 dias para a obtenção da LIT; - que tenham limitação de tráfego de 300 km
29

Ata Ordinária nº 3.605– 15/10/19

30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77

por viagem (ida/volta); e - que os mesmos possam compor apenas 50% da frota das empresas. A AGPM – Associação Gaúcha de Pequenas e Médias Empresas Transportadoras de Passageiros apresentou manifestação de apoio à alteração, sugerindo que, no caso de empresas concessionárias de linhas regulares, continuem a utilizar seus Laudos de Inspeção Técnica, nos termos da legislação vigente para veículos com menos de 20 anos. O expediente foi publicado na Pauta DTR 02/2019 sem impugnações, mas com a consideração da AGPM. É o relatório. Voto: Considerando que: - se entende perfeitamente as dificuldades com o transporte de passageiros por veículos mais novos em vias não pavimentadas, ou mesmo pavimentadas, mas com pouca ou nenhuma conservação, especialmente nas zonas mais carentes do Estado; - o transporte de passageiros com veículos acima de 20 anos já é praticado nas linhas regulares; - atualmente, conforme informado pela Superintendência de Fretamento e Turismo – SFT, as concessionárias não utilizam veículos com idade superior a 20 anos nas viagens de serviços especiais; - os veículos das empresas concessionárias já são remunerados pela tarifa das linhas regulares e, em princípio, são exclusivos do transporte regular, então, não vejo o porquê de se tratar serviços iguais com regras diferentes; e - que a Ordem de Serviço nº 13/GAB/DTR/DAER de 2011 dá uma condição especial para a emissão da Lista de Passageiros para viagens de até 250 km (ida/volta), entendo ser prudente evitar possível confusão com as distâncias definidas para as duas condições. Assim, Senhor Presidente, voto favoravelmente pela alteração do art. 13 da Resolução nº 5.295/2010, nos termos apresentados pela ATURS, ajustando a distância máxima percorrida por esses veículos para 250 km (ida/volta). --. Em continuidade se manifesta o Sr. Jairo Roni Santos, Presidente da ATURS, em sequência Sr. Haroldo Marins representando a AGPM. Ocasião o conselheiro relator Ricardo Moreira Nuñez, representante do Governo, Vota: Considerando que: - se entende perfeitamente as dificuldades com o transporte de passageiros por veículos mais novos em vias não pavimentadas, ou mesmo pavimentadas, mas com pouca ou nenhuma conservação, especialmente nas zonas mais carentes do Estado; - o transporte de passageiros com veículos acima de 20 anos já é praticado nas linhas regulares; - atualmente, conforme informado pela Superintendência de Fretamento e Turismo – SFT, as concessionárias não utilizam veículos com idade superior a 20 anos nas viagens de serviços especiais; - os veículos das empresas concessionárias já são remunerados pela tarifa das linhas regulares e, em princípio, são exclusivos do transporte regular, então, não vejo o porquê de se tratar serviços iguais com regras diferentes; e - que a Ordem de Serviço nº 13/GAB/DTR/DAER de 2011 dá uma condição especial para a emissão da Lista de Passageiros para viagens de até 250 km (ida/volta), entendo ser prudente evitar possível confusão com as distâncias definidas para as duas condições. Assim, Senhor Presidente, voto favoravelmente pela alteração do art. 13 da Resolução nº 5.295/2010, nos termos apresentados pela ATURS, ajustando a distância máxima percorrida por esses veículos para 250 km (ida/volta)..O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 5 x**

RES. NOR
7095/19

.....

Ata Ordinária nº 3.605– 15/10/19

78
79 **4 x 1 de votos: 1)** favorável pela alteração do art. 13 da Resolução nº 5295/2010
80 com a inclusão do parágrafo 1º - fica autorizada a permanência de veículos com
81 idade até 25 (vinte e cinco anos), limitada até 50% (cinquenta por cento) **da frota da**
82 **empresa**, devendo submeter os veículos de 20 a 25 anos a inspeções trimestrais,
83 válidas por 90 dias a contar da data de sua emissão, emitidas por organismos
84 acreditados pelo INMETRO e cadastrada no DAER/RS, conforme disposição do art.
85 5º “caput” da Resolução 4926/2008 do Conselho de Tráfego. Fica alterado também o
86 art. 21 da Resolução Normativa 5295/10 no que refere a limitação de utilidade dos
87 veículos nos serviços especiais, em função da idade dos seus chassis, incluindo o
88 item: III – Veículo com idade acima de 20 até 25 anos : limite de 250(duzentos e
89 cinquenta km, para ida e volta; e **2)** Revoga-se as Resolução Normativa nº 5543/13,
90 de 05/03/13.-----
91 Conselheiros: Pedro Lourenço Guarnieri, representante da FETERGS, Irineu Miritz
92 Silva representante da SINDIRODOSUL, Luciana do Val de Azevedo e Paula Lopes
93 Horn, representante do Governo votaram com limite a viciniais e o Conselheiro
94 Arnóbio Mulet Pereira votou contra.-----
95 **PROA – 17/0435-0007291-0 - EMPRESA LUIZ DA SILVA LIMA**– requer relevação
96 do Auto de Infração 06174.-----
97 Relato e da revisão Giovanni Luigi Calvário, representante do SAERRGS e Gilberto
98 Mattos da Silva, representante do Governo. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
99 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: A Empresa
100 LUIZ DA SILVA, Fabio Tur, registro nº 3140 recebeu a notificação numero 6174 em
101 16/11/2014, porque no momento da abordagem não apresentou comprovante de
102 vinculo empregatício. Na defesa, a transportadora anexo copia da carteira de
103 trabalho do motorista com data de inicio em 03/11/14, ou seja contratado duas
104 semanas antes, Este é o relato. --. O Senhor Presidente coloca a matéria em
105 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
106 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
107 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
108 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**
109 **unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no proa
110 **17/0435-0007291-0; e 2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 06174, aplicada a
111 **EMPRESA LUIZ DA SILVA LIMA.** -----
112 **PROA – 19/0435-0027842-0 - STP/SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE DE**
113 **PASSAGEIROS** – encaminha **Plano de Verão 2019/2020. – Grupo B**, com
114 modificações dos serviços em relação do plano anterior, publicados e não
115 impugnados. Publicado na Pauta Especial DTR, de 05/09/2019.-----
116 Relato e da revisão André de Ávila Borges, representante do Governo e Arnóbio
117 Mulet Pereira, representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
118 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Senhor
119 Presidente, Senhores Conselheiros, assistência. Dando continuidade às informações
120 do PLANO VERÃO 2019/2020, a Superintendência de Transporte de Passageiros
121 encaminha parecer técnico referente ao **GRUPO B**, no qual estão reunidos os
122 expedientes não impugnados e que tratam de modificações nos serviços em relação
123 ao Plano anterior, tendo como base os procedimentos administrativos constantes na
124 Ordem de Serviço nº 03/2019/DTR/DAER (fls. 25 a 29), homologada pelo Conselho
125

RES
7096/19

Ata Ordinária nº 3.605– 15/10/19

126
127 de Tráfego através da Resolução nº 7.028/19, anexada à fl. 23. Todos os
128 expedientes foram publicados na PAUTA DTR – PLANO VERÃO 2019/2020 – Grupo
129 B, de 05/09/2019, permanecendo à disposição de interessados pelos prazos
130 normativos concedidos, para impugnações até 20/09/2019 e réplicas até 30/09/2019.
131 Considerando os expedientes que não sofreram impugnação aos pedidos de
132 modificações operacionais requeridas, durante o período de publicação, e que as
133 referidas alterações buscam adequar melhor o serviço à demanda prevista, com
134 base no Plano anterior, a Superintendência de Transporte de Passageiros opina:
135 Que seja autorizada a execução das linhas intermunicipais no Plano Verão
136 2019/2020, classificadas como **GRUPO B**, conforme relação constante às fls. 50 a
137 52, referente às propostas apresentadas pelas empresas, com modificações
138 operacionais dos serviços em relação ao Plano anterior, cujos expedientes **não**
139 **foram impugnados.** É o relato. **II – VOTO:** Considerando o disposto na Ordem de
140 Serviço acima referida, a qual instrui sobre os procedimentos necessários para o
141 planejamento e implantação do Plano Verão 2019/2020, e considerando o parecer
142 da Superintendência de Transporte de Passageiros e demais elementos constantes
143 no presente expediente, **VOTO** pela autorização dos serviços das linhas
144 intermunicipais do Plano Verão 2019/2020, classificadas como **GRUPO B**, conforme
145 propostas apresentadas pelas empresas operadoras.-.O Senhor Presidente coloca a
146 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o
147 relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os
148 debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o
149 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,
150 **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pela autorização dos serviços das linhas
151 intermunicipais do Plano Verão 2019/2020, classificadas como **GRUPO B**, conforme
152 propostas apresentadas pelas empresas operadoras.....

RES
7097/19

Processo	Empresa	Registro	Nº Linha	Linha
19/0435-0033631-5	Auto Viação ACV	17	3461	Cachoeirinha - Quintão
19/0435-0033632-3	Auto Viação ACV	17	3467	Morungava - Rei do Peixe
19/0435-0033603-0	Bento Gonçalves de Transportes	54	3377	Bento Gonçalves - Cidreira
19/0435-0033074-0	Departamento Autárquico de Transportes	182	3166	Porto Alegre - Cassino
19/0435-0033568-8	Expresso Caxiense Ltda	55	3020	Caxias do Sul - Torres
19/0435-0033571-8	Expresso Caxiense Ltda	55	3023	Caxias do Sul - Areias Brancas
19/0435-0033572-6	Expresso Caxiense Ltda	55	3053	Caxias do Sul - Torres
19/0435-0033575-0	Expresso Caxiense Ltda	55	3060	Caxias do Sul - Areias Brancas
19/0435-0033577-7	Expresso Caxiense Ltda	55	3126	Caxias do Sul - Capão da Canoa
19/0435-0033581-5	Expresso Caxiense Ltda	55	3457	Novo Hamburgo - Arroio do Sal
19/0435-0033569-6	Expresso Caxiense Ltda	55	3021	Caxias do Sul - Capão da Canoa
19/0435-0033579-3	Expresso Caxiense Ltda	55	3369	Caxias do Sul - Cidreira
19/0435-0033455-0	Unesul de Transporte	88	2384	Porto Alegre - Imbé
19/0435-0033474-6	Unesul de Transporte	88	762	Porto Alegre - Tramandaí
19/0435-0033483-5	Unesul de Transporte	88	3354	Porto Alegre - Curumim
19/0435-0033484-3	Unesul de Transporte	88	3355	Porto Alegre - Nova Tramandaí
19/0435-0033479-7	Unesul de Transporte	88	3168	Cachoeirinha - Torres

19/0435-0033471-1	Unesul de Transporte	88	3101	Passo Fundo - Capão da Canoa
19/0435-0033480-0	Unesul de Transporte	88	3349	Canoas - Torres
19/0435-0033487-8	Unesul de Transporte	88	3155	Novo Hamburgo - Rondinha
19/0435-0033481-9	Unesul de Transporte	88	3156	Novo Hamburgo - Torres
19/0435-0033485-1	Unesul de Transporte	88	3387	Novo Hamburgo - Arroio do Sal
19/0435-0033496-7	Unesul de Transporte	88	3389	Canoas - Capão da Canoa
19/0435-0033497-5	Unesul de Transporte	88	2433	São Leopoldo - Tramandaí
19/0435-0033462-2	Unesul de Transporte	88	2435	Porto Alegre - Mariluz
19/0435-0033478-9	Unesul de Transporte	88	2363	Osório - Santo Antônio da Patrulha
19/0435-0033490-8	Unesul de Transporte	88	3430	Porto Alegre - Rondinha
19/0435-0033445-2	Unesul de Transporte	88	1318	Novo Hamburgo - Tramandaí
19/0435-0033472-0	Unesul de Transporte	88	3381	Porto Alegre - Jardim do Éden
19/0435-0033475-4	Unesul de Transporte	88	58	Novo Hamburgo - Capão da Canoa
19/0435-0033486-0	Unesul de Transporte	88	3008	Cachoeira do Sul - Capão da Canoa
19/0435-0033494-0	Unesul de Transporte	88	2438	Porto Alegre - Santa Terezinha
19/0435-0033465-7	Unesul de Transporte	88	2439	Gravataí - Mariluz
19/0435-0033488-6	Unesul de Transporte	88	2441	Novo Hamburgo - Santa Terezinha
19/0435-0033489-4	Unesul de Transporte	88	2442	Novo Hamburgo - Rainha do Mar
19/0435-0033466-5	Unesul de Transporte	88	2444	Novo Hamburgo - Mariluz
19/0435-0033482-7	Unesul de Transporte	88	3204	Novo Hamburgo - Torres
19/0435-0033490-8	Unesul de Transporte	88	3430	Porto Alegre - Rondinha
19/0435-0033491-6	Unesul de Transporte	88	3432	Porto Alegre - Arroio do Sal
19/0435-0033492-4	Unesul de Transporte	88	3443	Porto Alegre - Mariluz
19/0435-0033493-2	Unesul de Transporte	88	3448	Porto Alegre - Tramandaí
19/0435-0033477-0	Unesul de Transporte	88	765	Porto Alegre - Torres
19/0435-0033458-4	Unesul de Transporte	88	2429	Porto Alegre - Atlântida Sul
19/0435-0033495-9	Unesul de Transporte	88	3475	Cachoeirinha - Capão da Canoa
19/0435-0033473-8	Unesul de Transporte	88	3412	Porto Alegre - Arroio do Sal
19/0435-0033454-1	Unesul de Transporte	88	2059	Porto Alegre - Capão da Canoa
19/0435-0033530-0	Unesul de Transporte	88	760	Porto Alegre - Osório
19/0435-0033449-5	Unesul de Transporte	88	1938	Porto Alegre - Capão da Canoa
19/0435-0033526-2	Unesul de Transporte	88	1939	Porto Alegre - Tramandaí
19/0435-0033476-2	Unesul de Transporte	88	763	Porto Alegre - Capão da Canoa
19/0435-0033443-6	Expresso Azul	150	3109	Lajeado - Torres
19/0435-0033439-8	Expresso Azul	150	3176	Lajeado - Torres (Via Tramandaí)
19/0435-0033198-4	Fátima Transportes	160	3331	Montenegro - Santa Terezinha
19/0435-0033670-6	Viação União Santa Cruz	197	3033	Santa Cruz - Arroio Teixeira
19/0435-0033667-6	Viação União Santa Cruz	197	3132	Sobradinho - Torres
19/0435-0033672-2	Viação União Santa Cruz	197	3178	Rio Pardo - Torres
19/0435-0033515-7	Expresso Palmares Turismo	293	209	Porto Alegre - Cidreira
19/0435-0033516-5	Expresso Palmares Turismo	293	306	Porto Alegre - Cidreira
19/0435-0033517-3	Expresso Palmares Turismo	293	605	Porto Alegre - Quintão

19/0435-0033520-3	Expresso Palmares Turismo	293	2426	Porto Alegre - Praia do Peixe
19/0435-0033522-0	Expresso Palmares Turismo	293	2456	Porto Alegre - Magistério
19/0435-0033524-6	Expresso Palmares Turismo	293	2484	Porto Alegre - Balneário Pinhal
19/0435-0033529-7	Expresso Palmares Turismo	293	2485	Alvorada - Praia do Peixe
19/0435-0033532-7	Expresso Palmares Turismo	293	2574	Viamão - Quintão
19/0435-0033535-1	Expresso Palmares Turismo	293	2666	Porto Alegre - Balneário Pinhal
19/0435-0033518-1	Expresso Palmares Turismo	293	1948	Porto Alegre - Praia do Peixe

153 **DAER – 4389-0435/16-6 e anexo 123-0435/16.3 – 44653-0435/15.6 – 42407-**
154 **0435/15-7 – ESTAÇÃO RODOVIÁRIA PORTO XAVIER LTDA.-** requer relevação do
155 Auto de Infração nº 679.-----
156 Relato e da revisão Luciana do Val de Azevedo, representante do Governo e Pedro
157 Lourenço Guarnieri, representante da FETERGS. A seguir, o Senhor Presidente
158 coloca a matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata:
159 Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, assistência e demais presentes. Relato:
160 A **ESTAÇÃO RODOVIARIA PORTO XAVIER LTDA**, concessionária da Estação
161 Rodoviária de Porto Xavier, registrada no Departamento sob o Nº 108, foi notificada
162 através do **Auto de Infração nº 679**, no dia **18/11/2015**, com base no que dispõe o
163 Decreto Estadual 48.111/11, Artigo 2º, Grupo III, alínea F – *Desobedecer normas*
164 *baixadas pelo DAER*. O agente fiscal descreve como fato gerador “Rodoviária
165 cobrando taxa adicional para entregar mercadorias despachadas de outras
166 rodoviárias”. O recorrente apresenta recurso tempestivo ao conselho, onde alega
167 que não realiza mais entrega de encomendas, e que a notificação já chegou
168 preenchida, não tendo sido verificada a conduta no local. Não há documentos
169 comprobatórios da infração notificada, e as rodoviária já encerrou as atividades. É o
170 relato. **II – VOTO:** Considerando que não há registros comprobatórios quanto a
171 situação relatada, , voto pela **RELEVAÇÃO** do auto de infração 0679, da empresa
172 **ESTAÇÃO RODOVIÁRIA PORTO XAVIER LTDA.-.-.**O Senhor Presidente coloca a
173 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o
174 relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os
175 debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o
176 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,
177 **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado no
178 processo DAER – 4389-0435/16-6 e anexo 123-0435/16.3 – 44653-0435/15.6 –
179 42407-0435/15-7; e 2) pela relevação do Auto de Infração nº 679, aplicada a
180 **ESTAÇÃO RODOVIÁRIA PORTO XAVIER LTDA** -----
181 **DAER – 3725-0435/13.5 e anexo 41278-0435/12.4 – ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE**
182 **TAQUARA LTDA.** - requer relevação do Auto de Infração nº 29.368.-----
183 Relato e da revisão Luciana do Val de Azevedo, representante do Governo e Irineu
184 Miritz Silva, representante do SINDIRODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente
185 coloca a matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata:
186 Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, assistência e demais presentes. Relato:
187 A **ESTAÇÃO RODOVIARIA DE TAQUARA LTDA**, concessionária da Estação
188 Rodoviária de Taquara, registrada no Departamento sob o Nº 190, foi notificada
189 através do **Auto de Infração nº 29368**, no dia **01/12/2012**, com base no que dispõe
190 o Decreto Estadual 48.111/11, Artigo 2º, Grupo III, alínea F – *Desobedecer normas*
191

RES
7098/19

Ata Ordinária nº 3.605– 15/10/19

192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239

baixadas pelo DAER. O agente fiscal descreve como fato gerador “*Inclusão de seguro no bilhete de passagem sem a solicitação do usuário*” O recorrente apresenta recurso tempestivo ao conselho, onde alega, que a notificação ocorreu após exames do bilhete dentro do ônibus, e que o usuário autorizou a inclusão do seguro, não havendo queixa do usuário. Alega ainda ser reiteradamente denunciada pelo mesmo usuário, e que a reclamação ocorreu após a emissão do mesmo, com a concordância do usuário na inclusão do seguro. É o relato. **II – VOTO:** Considerando que não há registros comprobatórios quanto a situação relatada, com apresentação do bilhete e manifestação do reclamante, voto pela **RELEVAÇÃO do auto de infração 29.368, da empresa ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE TAQUARA LTDA.** - .O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado no processo **DAER - 3725-0435/13.5 e anexo 41278-0435/12.4;** e **2)** pela relevação do Auto de Infração nº 29.368, aplicada a **ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE TAQUARA LTDA.**
DAER – 28.597-0435/13.6 e anexos 11.614-0435/13-4 – 10075-0435/13-1 – ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE TAQUARA LTDA. - requer relevação do Auto de Infração nº 27.944.....
Relato e da revisão Luciana do Val de Azevedo, representante do Governo e Irineu Miritz Silva, representante do SINDIRODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, assistência e demais presentes. Recurso interposto com **19 dias portanto INTEMPESTIVO.** **II – VOTO** pela **MANUTENÇÃO do auto de infração 27944, da empresa ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE TAQUARA LTDA.** .O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no processo nº **DAER – 28.597-0435/13.6 e anexos 11.614-0435/13-4 – 10075-0435/13-1 – ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE TAQUARA LTDA.;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 27.944, aplicada a **ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE TAQUARA LTDA.**
ASSUNTOS GERAIS: Sr. Roque Luiz Agnes procurador de empresas. Manifesta a dificuldade de operação do sistema de linha regular, e entrega à Presidência do Conselho manifestação técnica publicada em revista especializa, referente a modelo de operação de fretamento colaborativos, manifestando-se pela não autorização do modelo proposta, que tecnicamente é visto como danosa a todo o sistema.....
ENCERRAMENTO: Às 13h.55min. (treze horas e cinquenta e cinco minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, do que para constar, eu Maria Goreti Machado Pereira, secretaria do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de

RES
7099/19

RES
7100/19

.....

240

Ata Ordinária nº 3.605– 15/10/19

241

Tráfego.....

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIRODOSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

SECRETARIA DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO